



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADES GESTORA INTERESSADA:	SEMEB
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 308/2025 – SEMEB
PROCESSO LICITATÓRIO:	N° 90016/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
ORDENADORES DE DESPESAS:	DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	DANIELA PAZ SILVA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO, VISUAL E DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ANEXOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, SEMSA, SEMTDES E SEMAG.	
CONTRATADA: CARLIANE GOMES SALES, CNPJ: 41.987.577/0001-16	
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 9.748,50 (nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)	
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 07/11/2025 A 31/12/2025	
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 31/12/2025 A 31/12/2026.	
PARECER DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 308/2025-SEMEB.	

I-INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno em 05/01/2026 para fins de análise e parecer Técnico o 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 308/2025. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a prorrogação de prazo, ato esse fundamentado pela Lei 14.133/21; artigo n° 106 e 107 e suas alterações, conforme solicitado pela Ordenadora de Despesas.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigos acima supracitados, a documentação que se refere ao 1º termo aditivo está no setor competente em uma pasta com as folhas numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa (fls.);
- ✓ Memo 355/2025 do setor de Almoxarifado e logística à secretária, assunto: solicitação de 1º Termo aditivo ao contrato 308/2025-SEMEB (fls. 01);
- ✓ Memo 356/2025 da secretária ao setor de compra e logística, assunto: resposta ao memo n° 355/2025 (fls. 02);
- ✓ Termo de autuação assinado por Alice Lima (fls. 03);
- ✓ Espelho de e-mail e ofício 56/2025 à empresa, assunto: solicitação do 1º Termo aditivo (fls. 05);
- ✓ Espelho de e-mail e ofício 56/2025 da empresa à secretária SEMEB, assunto: resposta ao ofício 056/2025 (fls. 06 a 07);
- ✓ Certidões e certificados de regularidade da empresa (fls. 08 a 14);
- ✓ Justificativa assinada pela secretária (fls. 15 a 16);
- ✓ Autorização assinada pela secretária (fls. 17);
- ✓ Memorando 357/2025 da SEMEB ao chefe do setor de licitação, assunto: Solicitação do primeiro Termo Aditivo (fls. 18);
- ✓ Termo de contrato 308/2025-SEMEB (fls. 19 a 30);
- ✓ Publicação do extrato dos contratos do PE 90016/2025 na FAMEP na data de 12/11/2025 C.I. E7EFB3DB (fls. 31);
- ✓ Portaria 259/2025 designa fiscal do contrato e termo de aceite de fiscalização (fls. 32 a 33);
- ✓ Publicação da Portaria 259/2025 na FAMEP na data de 12/11/2025 C.I. 6E6DB7CB (fls. 34 a 35);
- ✓ Decreto 321/2025 designa agente de contratação e equipe de apoio do município (fls. 36 a 38);
- ✓ Termo de autuação 257/2025 assinado por Ricardo Amaro (fls. 39);
- ✓ Certidões e certificados de regularidade da empresa (fls. 40 a 42);
- ✓ Minuta do 1º Termo aditivo (fls. 43 a 44);
- ✓ Despacho assinado por Ricardo Amaro (fls. 45);



**PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

- ✓ Parecer Jurídico 108/2025 opinando pela possibilidade de realização do aditivo assinado pela assessora jurídica Rayane Luzia Feijão Picanço OAB/PA 27.757 (46 a 48);
- ✓ 1º Termo aditivo de prazo ao contrato 308/2025 do PE 90016/2025 assinado pelas partes (fls. 49 a 50);
- ✓ Certidão de Afixação assinada pela secretária (fls. 51);
- ✓ Publicação do extrato do 1º Termo aditivo de prazo do contrato 308/2025 PE 90016/2025-SEMEB na FAMEP na data de 31/12/2025 C.I. D8502A0D (fls. 52);
- ✓ Termo de Conclusão assinado por Ricardo dos Santos (fls. 53).

III – DA CONCLUSÃO:

Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público. Antes o exposto o 1º Termo Aditivo em análise do contrato nº 308/2025, origem do PE nº 90016/2025, está documentado e fundamentado conforme a Lei e artigos supracitados. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes: **Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado na Lei 14.133/21. **Recomendamos:** a inserção dos documentos necessários no Mural de licitação/ TCM-PA, Portal da Transparência do Município e Sistema contábil.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 07 de janeiro de 2026.

Ezio de Sousa Monteiro
Controle Interno
Dec. nº 115/2024

Avana Modesto De Sousa
Analista de Controle Interno
Matrícula: 5752